

no territorio do Estado, por qualquer dos systemas de pabulação, semipabulação e estabulação.

Artigo 11. O Governo providenciará, junto ás empresas de viação ferrea para o melhor acondicionamento possivel e transporte immediato do gado destinado ao consumo das cidades, especialmente das de Campinas, Santos e Capital. Outrosim, providenciará junto ás camaras municipaes, para darem preferencia ao gado das feiras, quando destinado ao consumo publico.

Artigo 12. Será creada uma taxa de cem réis por cabeça de gado, para occorrer ao pagamento de 5 % do gado que for inutilizado.

Artigo 13. No regulamento que for expedido para execução desta lei serão mencionadas as molestias ou affecções que deverão determinar a rejeição dos gados e bem assim comminadas multas aos contraventores, especialmente boiadeiros e capatazes que concorrerem de qualquer modo para fraudar as rendas provenientes das taxas sobre o gado.

Artigo 14. Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.

DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 21 de Dezembro de 1906. — *Eugenio Lefèvre* director-geral.

### LEI N. 1033

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1906

*Abre á Secretaria da Agricultura um credito especial de . . . . . 200:000\$000, para occorrer ás despesas com a extincção de gafanhotos.*

O Dr. Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito especial da quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000), para occorrer ás despesas com a extincção de gafanhotos.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça publicar

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.

DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 22 de Dezembro de 1906. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — *Eugenio Lefèvre*, director geral.

### LEI N. 1034

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1906

*Auctoriza o Governo a contractar a construcção e exploração de estradas de ferro, desta Capital a Santo Antonio do Juruá, e desta localidade a Santos.*

O Dr. Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fico o Poder executivo auctorizado a contractar com a Empresa de Colonização Sul Paulista a construcção e exploração de uma estrada de ferro que, partindo do municipio da Capital, termine em Santo Antonio do Juruá, e de outra com o engenheiro Félippe Nery Ewbanek da Camara ou empresa que organizar, que, partindo de Santo Antonio do Juruá, termine em Santos.

Artigo 2.º O Estado concederá aos individuos ou empresas com que fizer taes contractos, além dos favores da lei n. 742, de 10 de Novembro de 1900, privilegio da zona pelo prazo referido no § 1.º do artigo 2.º da mesma lei, sem prejuizo do traçado da Estrada Sorocabana, na sua linha para Santos.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ

DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 22 de Dezembro de 1906. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — *Eugenio Lefèvre*, director geral.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 1422

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1906

*Annexa ao Nucleo Colonial Pariqueira-Assú terras contiguas ao mesmo nucleo e que vão ser discriminadas, para constituirem secções do mesmo nucleo.*

O Dr. Presidente do Estado de São Paulo.

Attendendo ao que lhe representou o dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Decreta:

Artigo unico. Ficam annexadas ao Nucleo Colonial Pariqueira-assú as terras contiguas e que vão ser discriminadas, para constituirem secções do mesmo nucleo.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Dezembro de 1906

JORGE TIBIRIÇÁ.

DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicado a 22 de Dezembro de 1906. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — *Eugenio Lefèvre*, director geral.

### DECRETO N. 1423

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1906

*Declara de utilidade publica, para ser desapropriado, na fórma da lei, o lote n. 22, da linha Dr. Bernardino de Campos, no Nucleo Colonial São Bernardo, de propriedade de Anielo Losco e necessario para o serviço de abastecimento de agua á cidade de Santos.*

O Dr. Presidente do Estado.

Attendendo ao que lhe requereu a «City of Santos Improvements Company, Limited», nos termos da clausula 33, do seu contracto de 24 de Maio de 1897, para o serviço de abastecimento de agua á cidade de Santos, e de accordo com as informações da repartição competente.

Decreta:

Artigo unico. É declarado de utilidade publica, para ser desapropriado, na fórma da lei, o lote n. 22, da linha «Dr. Bernardino de Campos», do nucleo colonial «São Bernardo», municipio de São Bernardo, comarca da Capital, com a área de cento e cincoenta mil metros quadrados, conforme as plantas annexas, rubricadas pelo Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, pertencente a Anielo Losco e necessario para o serviço de abastecimento de agua á cidade de Santos, da qual é concessionária a «City of Santos Improvements Company Limited», nos termos do contracto celebrado com o Governo do Estado a 24 de Maio de 1897.